

Zimbra

protocolo@quissama.rj.gov.br

Envio recurso referente ao pregão 026/2023P.M.Q.
Processo nº 29FF/23
Rubrica Barcelos Fis. 02**De :** kaio henrique <kaio.henrique@lecard.com.br>

sex, 03 de mar de 2023 14:52

Assunto : Envio recurso referente ao pregão 026/2023

📎 3 anexos

Para : protocolo@quissama.rj.gov.br

Boa tarde!!

Segue em anexo recurso referente ao pregão 026/2023 sobre vale alimentação, o que se faz, tempestivamente, em cumprimento ao item 13.1 do edital.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

 **RECURSO COMPLETO QUISSAMÃ_compressed.pdf**
4 MB **EDITAL ANTIGO ANGRA DOS REIS.pdf**
15 MB **DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECISÃO TCE RJ (1).PDF**
207 KBEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de QuissamãProc 29FF/2023/06/03/2023

PROTOCOLO

Hora: 09:55 Rubrica
Ana Beatriz Pereira
Chagas Barcelos

Protocolo Geral - Matr. 1074

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ - RJ

P.M.Q.
Processo nº 2944/23
Rubrica Marcelo Fis 03

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº. 026/2023

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522, BCO – Green Valley Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06.473-000, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8701, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sob a justificativa de direito de preferência em observância ao art. 45 da Lei complementar 123/06, em flagrante nulidade ao procedimento, o que se faz com fundamento no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, pelas razões anexas aduzidas.

Desta feita, requer seja o presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.



www.lecard.com.br

P.M.Q.
Processo nº 2999/2023
Rubrica Praximex Fls 04

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo na medida em que a decisão foi tomada durante a Sessão Pública de Análise dos critérios de desempate, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023 e, conforme se infere do item editalício nº. 13.1, o prazo para interposição é de 03 (três) dias, razão pela qual se encontra preenchido o requisito de admissibilidade e conhecimento da peça de irresignação.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de edital que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de cartão eletrônico com chi e operacionalização do vale-alimentação concedido aos servidores públicos e municipais de Quissamã-RJ, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de referência).

A sessão pública referida no edital 026/2023 foi realizada em 16/02/2023 às 09 horas. As empresas presentes foram credenciadas e todas apresentaram proposta 0,00% (zero por cento), situação que concretiza situação de empate real entre as licitantes.

O pregoeiro então, por haver uma empresa classificada como ME/EPP informou às licitantes que não haveria motivos para a realização de sorteio, haja vista o direito de preferência dado à empresas classificadas como ME/EPP. Todavia, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVICOS LTDA** realizou questionamento quanto ao fato exposto, situação em que apresentou precedente de caso idêntico julgado pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro com origem na Prefeitura de Angra dos Reis, com acórdão proferido em 23 de janeiro de 2023.

Tendo em vista tal premissa, o pregoeiro optou por suspender o certame para que a procuradoria se manifestasse sobre o assunto proposto. No entanto, em nova sessão realizada no dia 28/02/2023 o pregoeiro manteve seu posicionamento ancorado no



www.lecard.com.br

parecer da procuradoria, declarando vencedora a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVICOS LTDA, em flagrante nulidade aos princípios da legalidade e ampla competitividade.

II.1 – DA NULIDADE DO CERTAME POR VIOLAÇÃO AO PRÍNCÍPIO DA LEGALIDADE

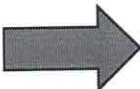
O edital dispõe que no caso de eventual empate entre as propostas ou lances será utilizado como critério de desempate a preferência para empresas classificadas como ME/EPP. Neste sentido:



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fis. _____

12.11.1 - HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE AS PROPOSTAS OU LANCES, SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE SUCESSIVAMENTE:

- 
- a) Preferência para as ME/EPP'S, desde que classificadas no credenciamento através de declaração prevista no Item 9.2 do Edital;
 - b) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993; a comprovação deverá ser apresentada junto a proposta;
 - c) Permanecendo o empate será realizado Sorteio Público.

No caso em comento, a disposição descrita no edital está em dissonância com o exposto na legislação e jurisprudência. Sob essa perspectiva, é necessário compreender o que seria o direito de preferência aplicável à ME/EPP, e qual seria o critério legal a ser utilizado em situações que ocorrem empate.

O primeiro ponto que merece destaque se refere ao fato de que o rito estabelecido para fins de preferência à ME/EPP pressupõe possibilidade de formulação de novo lance menor ao da proposta vencedora, com a possibilidade de sobreporem a melhor oferta.

Nesse sentido, a Lei complementar nº 123/2003 preceitua no art. 44, §§ 1º e 2º que:



Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Ainda, o art. 45 da Lei complementar nº 123/2006 prevê que:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Em análise ao exposto na legislação, verifica-se que em situações que ocorrem denominado "EMPATE FICTO" será dado o direito de preferência às empresas classificadas como ME/EPP, ou seja, será atribuído a oportunidade para a empresa formular proposta inferior à melhor classificada, desde que esteja no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido no § 2º do art. 44.

Entretanto, na referida sessão pública não ocorreu o denominado "EMPATE FICTO", que seria a oportunidade de apresentar proposta de valor inferior à melhor classificada, devido a impossibilidade de proposição de taxa negativa. O que se percebe neste caso é a existência de "EMPATE REAL" entre as propostas, situação em que todas ofertaram 0,00% (zero por cento) e o critério de desempate será aferido com fulcro no art. 3º, § 2º, inciso II, III, IV, V da Lei 8.666/93, o que não pode ser confundido com o "empate ficto" disposto na LC nº 123/06.



Nesse sentido, importa destacar que já há entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Rio de Janeiro nos casos que ocorrem empate real. Neste sentido:

(ACORDÃO Nº 002337/2023-PLENV – TCE RJ)

P.M.Q.
Processo nº 2927/23
Rubrica Procurador Fls. 07

Em atenção à decisão precedente, o jurisdicionado trouxe aos autos a informação de que a empresa Representante e a sociedade empresária Trivale Instituição de Pagamento LTDA apresentaram impugnações administrativas em face das mesmas supostas irregularidades tratadas na presente Representação, quais sejam, **AUSÊNCIA DE EXPRESSA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS E FIXAÇÃO DE CRITÉRIO DE DESEMPATE INCOMPATÍVEL COM O DISPOSTO PELO INCISO III, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06.**

À vista disso, a Procuradoria Geral do Município, em parecer exarado no dia 27.10.22, **OPINOU PELO PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, REJEITANDO A PRIMEIRA IRREGULARIDADE SUSCITADA E ACOLHENDO A SEGUNDA, SUGERINDO A RETIFICAÇÃO DO ITEM 12.3.2,** GAASM139/125 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Processo nº 243.096-4/22 GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS alínea c, do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022, para que a sua redação esteja em conformidade com o estabelecido pelo art. 45, III da Lei Complementar Federal nº 126/06.

Assim, considerando que a Administração Municipal adiou o certame e a Procuradoria Geral do Município apreciou as impugnações interpostas julgando as questões suscitadas nestes autos e reparando a irregularidade encontrada, o Corpo Instrutivo concluiu que, nada obstante a presença da materialidade e relevância, não estariam presentes na hipótese em apreço os critérios de risco e de oportunidade previstos nos artigos 4º-A da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, com as alterações promovidas pela Deliberação TCE-RJ 323/21, inviabilizando o exame de mérito subjacente ao presente processo.



Em análise ao exposto, afere-se que o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro **RATIFICOU** a decisão proferida pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ao passo que julgou improcedente o pedido de possibilidade de proposição de taxa negativa, **e acolheu a retirada do direito de preferência descrito no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, tendo em vista a incompatibilidade com a Lei 8.666/93.**

Para corroborar com o exposto, segue em anexo o primeiro edital do Pregão Eletrônico 066/2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ**, que previa a possibilidade de direito de preferência para ME/EPP, e foi devidamente retificado.

Ainda, ressalta-se que o direito de preferência para ME/EPP no caso de empate real fere diretamente o princípio da isonomia, pois declarar vencedor baseado em direito de preferência sem utilizar nenhum critério para permitir igualdade na disputa seria considerado direcionamento do certame.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

As palavras do jurista brasileiro Ruy Barbosa de Oliveira, provavelmente explicam de maneira cristalina o que é a isonomia e como ela deve ser encarada dentro do âmbito jurídico:

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade”.

Dessa forma, pode-se afirmar que a isonomia tem como objetivo a adaptação dos meios para que eles atendam as diferenças e desigualdades entre as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, com o propósito de possibilitar a aplicação das normas para todos da forma mais igual possível.



Posto isto, deveria ser considerado o critério de desempate baseado no Art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

P.M.Q.
Processo nº 2944/23
Rubrica Princípios Fls 09

Nesse sentido:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Ainda, a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 3º, § 2º, inciso II, III, IV, V preconiza que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.



IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Dessa forma, em consonância com o exposto no art. 45, o dispositivo supracitado define quais seriam os reais critérios a serem observados na situação de empate, quando não é admitido a proposição de taxa negativa.

Nesse sentido, deveria ser realizado o sorteio com as empresas que cumpriram os requisitos do art. 3º, § 2º, demonstrando: ser produzido no país; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Importa destacar que ao analisar a documentação referente aos critérios de desempate das licitantes presentes na sessão pública, restou constatado que apenas três empresas cumpriam efetivamente todos os requisitos para participação de eventual sorteio, quais sejam:

- a) LE CARD;
- b) UP;
- c) M&S;

As demais licitantes participantes não se desincumbiram do ônus de provar que concretamente cumpriam os devidos requisitos para integrar o sorteio. Neste sentido, segue abaixo a análise da documentação das licitantes:



- a) **VALE CARD:** Não apresentou acessibilidade para pessoas consideradas PCD (pessoas com deficiência);
- b) **VEROCHEQUE:** Não apresentou acessibilidade para pessoas consideradas PCD (pessoas com deficiência) e projeto de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país;
- c) **MEGA VALE:** Não apresentou projeto de pesquisa registrado no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.
- d) **GREEN CARD:** Não apresentou acessibilidade para pessoas consideradas PCD (pessoas com deficiência).

Dessa forma, em hipótese de realização de sorteio, este deveria ser procedido somente com as licitantes aptas ante a legislação vigente, ou seja, as empresas "LE CARD", "UP BENEFÍCIOS" e "M&S BENEFÍCIOS".

Isto posto, verifica-se o descumprimento do princípio da legalidade e ampla competitividade, vez que descumpriu a lei 8.666/93, bem como aplicou de forma equivocada a lei 123/06 ao fixar como critério de desempate direito de preferência para empresas classificadas como ME/EPP. Sendo assim, requer a suspensão do presente processo licitatório.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito seja dado PROVIMENTO ao apelo, a fim de que esta Colenda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93, para tornar sem efeito a decisão que DECLAROU vencedora do certame a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVICOS LTDA** em flagrante violação ao princípio da legalidade e competitividade, ante a aplicação de forma equivocada a Lei 123/06, que definiu como critério de desempate a concessão de direito de preferência à empresas classificadas como ME/EPP.



Ainda, pugna pela realização de novo sorteio com as empresas que cumpriram os critérios de desempate previstos no art. 32º, § 2º da Lei 8.666/93.

Por fim e, não sendo o caso de aceitação das razões recursais acima postuladas, pugna-se pela emissão de fundamentação legal e, de parecer técnico que embasaram a decisão e, por conseguinte, sejam remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para manifestação, nos termos dos § 3º e 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, sob as penas da lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quissamã/RJ, 03 de março de 2023.

P.M.Q.
Processo nº 29.47/23
Rubrica Marcelo Fls. 12

MARCELO ALVES FISCHER

OAB/ES 33.809

KAIO HENRIQUE
RODRIGUES

MEDEIRO:15928366744

Assinado de forma digital por KAIO
HENRIQUE RODRIGUES
MEDEIRO:15928366744
Dados: 2023.03.03 14:19:18 -03'00'

KAIO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIRO

OAB/ES 36.931





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA | |
| NIRE 35232724899 | CNPJ 19.207.352/0001-40 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 557.883/22-2 | DATA DO ARQUIVAMENTO 19/09/2022 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2022 | HORA DE EXPEDIÇÃO 14:12:14 | CÓDIGO DE CONTROLE 179141520 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/09/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

P.M.Q.
Processo nº 2977/23
Rubrica *[assinatura]* Fls. 13



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.




v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)





Requerimento Capa

| SEQ. DOC. |
|-----------|
| 01 |
| 01 |

| |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo Redesim SPN2286274101 |
|  |

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| ATO(S) Consolidação da matriz, Alteração de Capital e QSA | | |
| NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA | | PORTE Demais |
| LOGRADURO AVENIDA AVENIDA ANDROMEDA | | NÚMERO 885 |
| COMPLEMENTO SALAS 3521 E | BAIRRO/DISTRITO GREEN VALLEY ALPHAV | CEP 06473000 |
| MUNICÍPIO BARUERI | | UF SP |
| E-MAIL flavio@lecard.com.br | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência | CNPJ - SEDE 19207352000140 | NIRE - SEDE 35232724899 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA: NOME: FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS - Sócio Pessoa Física Residente no Brasil DATA ASSINATURA: ASSINATURA: | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 227,63 DARF Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|-------------------|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|-------------------|--------------|

DOCUMENTOS NÃO REITADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, VIV, DECRETO 1.300/96

19/09/2022

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



P.M.O.
Processo nº 2999/23
Rubrica *de* *de* *de* Fls. 15

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, 72, Cond. Lumina Granmercy Park, apto 3102, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP:06465-136, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 35232724899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Sala 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, resolvem na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Carteira de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE COTAS SOCIAIS

O sócio **FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS** resolve retirar-se da sociedade, mediante a cessão da totalidade de suas cotas sociais - 6.278.800 - em partes iguais aos dois sócios **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO** e **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, implicando em 3.139.400 para cada um, pelo valor nominal de R\$ 6.278.800,00, dando quitação rasa e plena neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de R\$ 12.557.600,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12.557.600 (doze milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil e seiscentas) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

| S O C I O | Nº DE QUOTAS | VALOR (R\$) |
|-------------------------|--------------|---------------|
| Afonso Marchiori Polido | 6.278.800 | 6.278.800,00 |
| André Marchiori Polido | 6.278.800 | 6.278.800,00 |
| TOTAL | 12.557.600 | 12.557.600,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios remanescentes reescrever seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a Lei 10.406/2002.



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Andrômeda, nº 885, Salas 3521 e 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-0000

FILIAL: Localizada na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, Sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02, com o mesmo capital e o objetivo social da matriz.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

I - Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:

- a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
- b. Convênio,



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28cb3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

- c. Combustíveis;
- d. Gestão de frota;
- e. Farmácia;

II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;

III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 6299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de R\$ 12.557.600,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12.557.600 (doze milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil e seiscentas) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

| S O C I O | Nº DE QUOTAS | VALOR (R\$) |
|-------------------------|--------------|---------------|
| Afonso Marchiori Polido | 6.278.800 | 6.278.800,00 |
| André Marchiori Polido | 6.278.800 | 6.278.800,00 |
| TOTAL | 12.557.600 | 12.557.600,00 |



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04 de maio de 1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281,416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade obrigá-la em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2285274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

nome dela ou conceder fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES DISSOLUÇÃO, LÍQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se a ele ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2295274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141820. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



P.M.O.
Processo nº 2977/23
Rubrica [assinatura] Fls. 21

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CLÁUSULA NONA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) via, que o assinam.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2022.

Flávio Figueiredo Assis

André Marchiori Polido

Afonso Marchiori Polido



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2285274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 178141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101edd04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)





P.M.O.
Processo nº 2999/23
Rubrica *[assinatura]* Fls. 22

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 19/09/2022 são:

| Nome Completo | CPF | Data e hora | Certificado |
|-------------------------------------------|-------------|----------------|---------------------------------|
| Atos Contitativos e alterações.pdf | | | |
| FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS | 00346549760 | 19/09/22 10:55 | AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7 |
| ERLY VIEIRA | 22828141691 | 19/09/22 11:15 | AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7 |
| ANDRE MARCHIORI POLIDO | 13592247778 | 19/09/22 11:47 | AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7 |
| AFONSO MARCHIORI POLIDO | 13592253743 | 19/09/22 12:09 | AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7 |

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2286274101



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)





TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2286274101** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da matriz da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/09/2022.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2286274101.



Certifico o registro sob o nº 557.883-22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724889, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** de NIRE **35232724899**, protocolizado sob o número **SPN2286274101** em **19/09/2022**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **557883222**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19/09/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 557.883/22-2 em 19/09/2022 da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35232724899, protocolado sob o nº SPN2286274101. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 179141520. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2022 12:05:16 que o documento de hash (SHA-256) 66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b foi validado em 27/09/2022 11:36:29 através da transação blockchain 0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85424)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.O.
Processo nº 2949/23
Rubrica Daxela Fls. 25



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **66cb67eadd96f9d28c8b3a524bde27599e740579407fac1d8a4a3bf61cc79e0b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85424** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social Le Card 19-09-2022**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social Le Card 19-09-2022**", faz prova de que em **27/09/2022 11:36:15**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/09/2022 11:37:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3a54ebad7bfc62b70b71a101eddf04199d7764ae01856123f54b21a28d68ccd7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME: AFONSO MARCIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AE: 3885621 SSP-ES

CPE: 135-922-537-43 DATA NASCIMENTO: 11/08/1997

FEIÇÃO: ALASCIO/ILTON DIAS POLIDO

ENDEREÇO: MARIA MARCIORI POLIDO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 06947100755 VALIDADE: 13/12/2031 1ª HABILITAÇÃO: 07/11/2017

RESERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Afonso Marciori Polido*

LOCAL: VITÓRIA, ES DATA EMISSÃO: 13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95008243631
 ES369490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2318734532

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

P.M.Q.
 Processo nº 2977/23
 Rubrica [assinatura] Fls. 26



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d4bcf1a0650c507656c9c81d64d9e6fac5bb7533cdbc422784ce9bbdcf258800** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **86188** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH DIGITAL AFONSO**", cujo assunto é descrito como "**CNH DIGITAL AFONSO**", faz prova de que em **29/09/2022 16:26:26**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2022 16:48:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xec9163ec0475d534c6a81cd40baf5d9f6aa2fc8f523cc495201ff71436db4193**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1480685122

NOME: ANDRE MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA: 3668834 SPYC ES

CIV: 135.921.477-79 DATA NASCIMENTO: 07/05/1994

RELAÇÃO: ALABRIGIOTON DIAS POLIDO

ENDEREÇO: MARIA MARCHIORI PO LTDA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAR: B

Nº REGISTRO: 05724510011 VALIDADE: 03/09/2022 Nº HABILITAÇÃO: 05/03/2013

OBSERVAÇÕES:

Andre Marchiori Polido
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 08/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 78654604026 ES348274114

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

P.M.Q.
 Processo nº 2944/23
 Rubrica [assinatura] Fls 28



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.O.
Processo nº 2944/23
Rubrica Carvalho Fls. 29



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **195962a1561a6328a77b503d03153e95b5c2e756db96b0a61df5f80d0b531fa4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **86189** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH DIGITAL ANDRE**", cujo assunto é descrito como "**CNH DIGITAL ANDRE**", faz prova de que em **29/09/2022 16:27:41**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2022 16:28:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x277f108acc28af5c895611346ff03f1c9671c3b1209cef2db75fb7009a1642fb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabela

PÁGINA(S): 001/003

LIVRO: 1069
FOLHA(S): 091/092

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Salas 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri-SP, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o nº 35232724899, em 04/08/2021 e último arquivamento sob nº 588.925/21-4, em 29/12/2021, conforme certidão simplificada emitida ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/09/2022), pela JUCESP e sua filial inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0003-02, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Trade Center, Sala 503, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representada pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº nº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes procuradores, **LARA TONETTO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, nascida em 03 de setembro de 1991, natural de Vitória-ES, filha de Janio da Silveira Barbosa e de Edinalva Tonetto Barbosa, inscrita na OAB-ES sob o nº 29058, onde consta a Carteira de Identidade nº 2125630-SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob nº 136.499.897-19, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: lara.tonetto@lecard.com.br; **SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Vitória-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; **MARCELO ALVES FISCHER**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; **MAXIMIANO FEITOSA DA MATA**, brasileiro, casado, consultor, nascido em 23 de janeiro de 1975, natural de Minas Gerais-MG, filho de Jose Maximiano da Mata e de Vera

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória-ES - CEP 29.055-280
Tel: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitória.com.br
www.3oficiovitória.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

2464540

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Wta Dr. Prorro de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória-ES - CEP 29.055-280
Tel: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitória.com.br
www.3oficiovitória.com.br

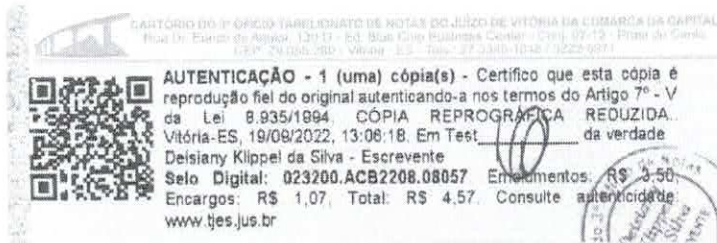
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º, III, da Lei 8.935/1994. **COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA** - Vitória-ES, 19/09/2022, 13:06:20. Em Test. da verdade Deisiany Klippel da Silva - Escrevente

Selo Digital: 023200.ACB2208.08058. Emblemas: R\$ 3,50.
Encargos: R\$ 1,07. Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256) 7fb97e11cb65cafc44ddefbe7a343462765a6389c358bc27eede14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain 0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84017)





QUARTO DO 1º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Fausto de Aguiar, 130-11 - Ed. Blue Cube Business Center - Cx. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.100-200 - Vitória - ES - Tel.: 27.330-1048 / 3223-9971

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.**
Vitória-ES, 19/08/2022, 13:08:18. Em Test. da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ACB2208.08057 Emendamentos: R\$ 3,50;
Encargos: R\$ 1,07, Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade:
www.tjes.jus.br

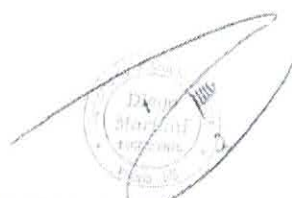


P.M.O.
Processo nº 20777/23
Rubrica Deisiany Klippel Fls 31

LIVRO: 1069
FOLHA(S): 091/092

PÁGINA(S): 002/003

Maria Feitosa da Mata, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2321328140 / Registro nº 02076989347-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1227130-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.903.917-07, residente e domiciliado na Rua Aref Hilal, nº 173, Ilha do Boi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: max@lecard.com.br; ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquiridos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.



P.M.Q.
Processo nº 2994/23
Rubrica Assinatura Fls 33

EM BRANCO

EM BRANCO



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.O.
Processo nº 2022/23
Fls. 34



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84017** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**NOVA PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**NOVA PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **19/09/2022 16:22:57**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2022 17:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃOP.M.Q.
Processo nº 2988/23
Rubrica Procuração Fls 35

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522, BCO - Green Valley Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06.473-000, neste ato representado pelo procurador, Sr. Marcelo Alves Fischer, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 33.809, portador do RG nº 3.407.527 SPTC-ES, CPF nº 136.204.587-07, residente e domiciliado à Avenida República, 224, Parque Moscoso, Vitória/ES.

Pelo Presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede à **FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.594, portadora do RG 3.663.254 SPTC/ES, portadora do CPF 167.798.937-81, com endereço profissional à Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208; **KAIO HENRIQUE RODRIGUES MEDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 36.931, portador do RG 3.457.895 SPTC/ES, portador do CPF 159.283.667-44, com endereço profissional à Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208; **KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.761, portadora do RG 2.167.185 SSP/ES, portadora do CPF nº 122.101.677-60, com endereço profissional à Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente jurídico, portador do documento de identidade civil RG n. 3453346/SSP-ES, cadastrado no CPF sob o n. 153.230.537-04, com endereço profissional à Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208; **JULIANA GOULART DE MORAES**, brasileira, solteira, assistente jurídico, portadora do RG 3.358.231 SPTC/ES, portadora do CPF 139.963.307-40, com endereço profissional à Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208; **JOACYRA SUZETE PEREIRA**, brasileira, solteira, assistente jurídico, portadora do documento de identidade civil RG nº 1837155 SSP/ES, portadora do CPF 100.837.967-03, com endereço profissional à Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Salas 3521/3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000
Telefone: (11) 2189-0404Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.brMARCELO
ALVES
FISCHER/13
620458707Assinado eletronicamente
por
MARCELO ALVES
FISCHER/1329444
707
Data: 2023.03.01
15:28:31 -0300www.lecard.com.br

direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular e assinar impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON, e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos).

Barueri/SP, 01 de março de 2023.

MARCELO ALVES
FISCHER:136204587
07

Assinado de forma digital por
MARCELO ALVES
FISCHER:13620458707
Dados: 2023.03.01 13:23:02 -03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Marcelo Alves Fischer
RG 3.407.527 SPTC-ES
CPF 136.204.587-07
Representante Legal

**LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40**

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Salas 3521/3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.479-000
Telefone: (11) 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.Q.
Processo nº 2977/23
Rubrica Parcela Fls. 39



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5f5572d4f6a2e78ca476420845cbdc16b5fa27015b3fb4b213b051f5f41c082d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117644** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO - JURÍDICO LE CARD**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO - JURÍDICO LE CARD**", faz prova de que em **01/03/2023 13:24:33**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/03/2023 13:25:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x96382aef9101ed03f9a14fb77c552437a013160eda23fde72bcf3887860f37d2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.O.
Processo nº 2949/23
Rubrica Barula Fls 39



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **835276f30b73e5a643a66701861bf3c31fd07fcb8596abc419272f8613383a21** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **90497** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - SANDRO LUIZ ZACHE**", cujo assunto é descrito como "**CNH - SANDRO LUIZ ZACHE**", faz prova de que em **22/10/2022 12:29:12**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/10/2022 12:30:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8911e643510326276e3cfde3a68dc632fc4d8525605584a8d0ac7294a0188512**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

P.M.Q.
Processo nº 2999/23
Rubrica Arquivos Fls 40

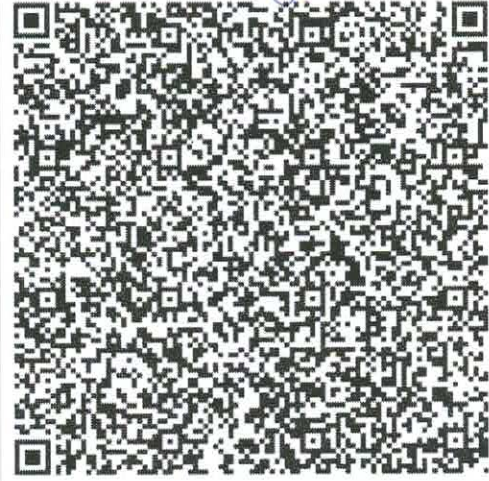
| | | | | |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | ES |
| NOME ANDREOTTI NORBIN LANES | | DOC. IDENTIDADE/ISS. EMISSORAS 1254133 SSP ES | | |
| | CEP 942-361-317-06 | DATA NASCIMENTO 25/06/1974 | | |
| | NOMEÇÃO GEASON MENDES LANES | | MARI L NORBIN LANES | |
| Nº REGISTRO 01.029.8368.20 | | PERMISSÃO | ACC | EXT. HAB. 3 |
| VALIDADE 31/07/2024 | | Vº HABILITAÇÃO 18/01/1995 | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | |
| <i>Andreotti Norbin Lanes</i> | | | | |
| LÓCAL VITORIA, ES | | DATA EMISSÃO 29/07/2019 | | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | 4499940829 E035649282E | | |
| ESPIRITO SANTO | | | | |
| DENATRAN | | CONTRAN | | |

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1825949016

ENG

1825949016

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 05/10/2022 14:04:25 que o documento de hash (SHA-256) 431efc569def539c6d970df4f1d78ecab40f845f0de905f4a90887bad9100d69 foi validado em 05/10/2022 13:55:18 através da transação blockchain 0x410d4e908a9e5c95efbc8be3f8afe3575bfff91c6f0ca31c2ae27c8daed0f381 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 87169)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.O.
Processo nº 2924/23
Rubrica *Bozza* Fls. 41



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **431efc569def539c6d970df4f1d78ecab40f845f0de905f4a90887bad9100d69** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **87169** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH DIGITAL ANDREOTTE**", cujo assunto é descrito como "**CNH DIGITAL ANDREOTTE**", faz prova de que em **05/10/2022 13:54:53**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 13:56:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x410d4e908a9e5c95efbc8be3f8afe3575bfff91c6f0ca31c2ae27c8daed0f381**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1995265315

NOME: MARCELO ALVES FISCHER

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: 1407527 OPTO. ES

CNPJ: 138.204.587-87 DATA NASCIMENTO: 30/01/1997

RELAÇÃO: MARCELO FISCHER
 VALDETE ALVES DE ALMEIDA FISCHER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 66371384667 VALIDADE: 24/02/2026 1ª HABILITAÇÃO: 20/05/2015

OBSERVAÇÕES:

Marcelo Alves Fischer
 ASSINATURA DO PORTADOR

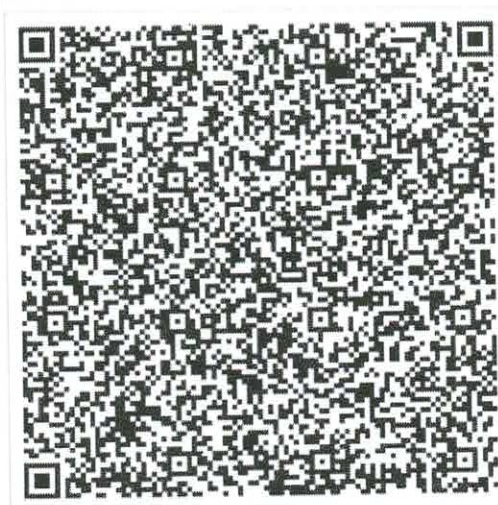
ID. LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 02/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 39117036348
 E3358700193

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

P.M.O.
 Processo nº 2977/23
 Rubrica Fischer Fis 420



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.Q.
Processo nº 2944/23
Rubrica Marcelo Fls 43



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9bd8c62778a17858d47f35037165143cf4889982bfe30b5cad4a5ca4e7d219fd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97312** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - MARCELO FISCHER**", cujo assunto é descrito como "**CNH - MARCELO FISCHER**", faz prova de que em **29/11/2022 09:32:17**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/11/2022 09:33:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xafd071902b4f1f271833bb0ad4d6dd10d0893785048124e6956d1c97ad4bc89f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

P.M.O.
Processo nº 2977/23
Rubrica Rubrica Fls 44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230182168

BR

2230182168

ESPÍRITO SANTO
DENATRAN CONTRAN

Nome: IRLY VIEIRA

SOC. IDENTIFICAÇÃO FAMILIAR: 46273980 SSP SP

CPF: 228.281.438-93 DATA NASCIMENTO: 04/05/1952

Relação: IRYNE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO: 01 ALC: 01 CRT: 198

Nº REGISTRO: 0219554879 VALIDADE: 14/08/2024 Nº HABILITAÇÃO: 18/11/2024

OBSERVAÇÕES:

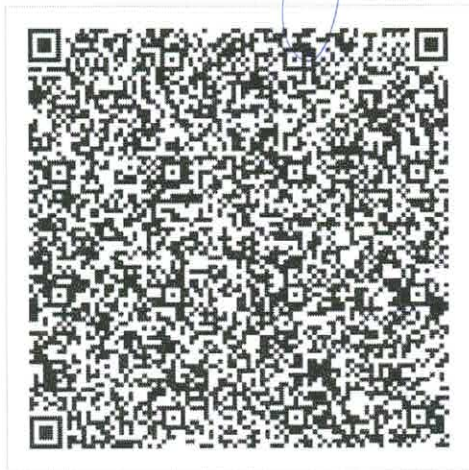
ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura] DATA EMISSÃO: 05/09/2022

LOCAL: VITÓRIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87519033932
02364241160

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSE FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ALVARO DE FIDELIDADE Nº 123456789
TÍTULO Nº 123456789
VALOR R\$ 123456789,00

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5408 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

TJPB
Valder Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 16:29:05 que o documento de hash (SHA-256) c773339681df9974fb55924f51a9d07b1e6c5fa5a81e9285eedcb44051ddcf foi validado em 23/09/2022 16:00:11 através da transação blockchain 0xefe5e26e4b8238b88be30942f65509f4cc4b542cfd43fbbf2cc3d4f850efd2a1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84985)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÔBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



P.M.O.
Processo nº 2999/23
Rubrica *[assinatura]* Fls. 45

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Ôbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2022 10:32:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbcc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8abf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 16:29:05 que o documento de hash (SHA-256) c773339681df9974fb559f24f51a9d07b1e6c5fa55a81e9285eedcb44051ddcf foi validado em 23/09/2022 16:00:11 através da transação blockchain 0xef5e26e4b8238b8dbe30942fc6509f4cc4b542cfd43fbff2cc3d4f850efd2a1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84985)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

P.M.O.
Processo nº 2944 | 23
Rubrica *Carvalho* Fls 46



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c773339681df9974fb559f24f51a9d07b1e6c5fa55a81e9285eedcb44051ddcf** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84985** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Eryl**", cujo assunto é descrito como "**CNH Eryl**", faz prova de que em **23/09/2022 15:59:27**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/09/2022 16:09:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef5e26e4b8238b8dbe30942fc6509f4cc4b542cfd43fbbff2cc3d4f850efd2a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/11/2013 | |
| NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV ANDROMEDA | NÚMERO 885 | COMPLEMENTO SALA 3521 E 3522 | |
| CEP 06.473-000 | BAIRRO/DISTRITO GREEN VALLEY ALPHAVILLE | MUNICÍPIO BARUERI | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR | | TELEFONE (27) 2233-2000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 12:40:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.Q.
Processo nº 0977/23
Rubrica Barreira Fls 48

Processo nº 2022014010

Folha nº 126

Rubrica: KG 27719

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, COM SEDE NA PRAÇA NILO PEÇANHA, Nº 186, CENTRO, ANGRA DOS REIS – RJ, PELA Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela - sala 201, nº 85, Balneário, Angra dos Reis-RJ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, TORNA PÚBLICO QUE, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESA, Sr. Glauco Fonseca de Oliveira, Secretário de Saúde Municipal, ORA DENOMINADA AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 2022014010 que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR ÍNDICE DE TAXA ADMINISTRATIVA**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 10.931, de 29 de maio de 2018, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.**
- 1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.
- 1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, de 09:30 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br, até as 16:00 horas do último dia do prazo referido.
- 1.5.1** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-901, Setor de Protocolo, de 9h30min até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail pregao@angra.rj.gov.br até as 16 horas.
- 1.6.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota na página eletrônica do www.comprasgovernamentais.gov.br da licitação e no campo específico para mensagens do sistema eletrônico SIASG, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



2 – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste pregão é a Contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem licitados caracterizam-se como comuns, conforme previsto no art. 1º da Lei Federal 10.520/2002, pois possuem especificações usuais no mercado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I.

2.2 A prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação individual, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Atenção à Saúde.

2.4 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

2.5 O Serviço será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| Posição | Dia | Mês | Ano | Horário |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----|------|---------|
| Início acolhimento das propostas e documentos de habilitação | 15 | 07 | 2022 | 10:00 |
| Limite acolhimento das propostas e documentos de habilitação | 28 | 07 | 2022 | 10:00 |
| Data da realização do Pregão | 28 | 07 | 2022 | 10:00 |
| Processo nº | 2022014010 | | | |
| Tipo | MENOR PREÇO | | | |
| Prazo para impugnação | até 3 (três) dias úteis | | | |
| Data da publicação | 15.07.2022 | | | |
| Portal | www.comprasgovernamentais.gov.br | | | |
| Número da licitação no portal | 066/2022 | | | |

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.3 O horário a que alude a Tabela do subitem 3.1 refere-se ao horário de Brasília/DF.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício 2022, comprometidos pelas contas das dotações orçamentárias:

1



FICHA: 20222227

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.2701.10.302.0181.2752.33903299.12900001

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR ÍNDICE DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente credenciados junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Município.

6.2 Não serão admitidas na licitação:

a) as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

b) as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública.

c) A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

6.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente.



7 - CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2.1 O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da Lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.5.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes deverão consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o

[assinatura]



VALOR UNITÁRIO OFERTADO PARA O ITEM, podendo retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no **COMPRASNET**, qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.1.1.2 A proposta enviada ao sistema em **ARQUIVO ANEXO**, junto com a documentação deverá ser identificada.

9.1.2 O formulário de Proposta de Preços, ANEXO III, inclusive, se for o caso, detalhando a Planilha de Custos, e a Declaração Independente de Proposta, ANEXO II, somente serão utilizados pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.2.1 Os documentos solicitados no item 9.1.2, assim como, qualquer documento complementar à proposta solicitado pelo Pregoeiro, devem ser encaminhados no link "anexar", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do encerramento da etapa de lances.

9.1.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.1.4 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

9.2 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO SOLICITANTE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.

11.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de



pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

11.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.7 O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter proposta melhor, observado o critério de julgamento."

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, será analisada a habilitação do licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou através da apresentação da documentação de habilitação previstos no item 12.2.

12.1.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados até a data limite prevista no item 3.1 do Edital.

12.1.2 Todos os documentos para fins habilitatórios deverão ser encaminhados devidamente escaneados no link "anexar".

12.1.3 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Município, Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas — CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.4 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.2 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame:

12.2.1 Habilitação Jurídica

12.2.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.2.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista

12.2.2.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de



Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.2.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.2.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.3 Qualificação Econômico-financeira

a) O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.2.4 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

12.2.4.1 Declaração do licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.5 Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em

1



licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO IV — Declaração de Inexistência de Penalidade.

12.2.6 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO VI do Edital.

12.3 Os documentos complementares à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.4 Deverá ser encaminhado no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que for declarado vencedor no certame, todos os documentos em original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.6 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.7 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@angra.rj.gov.br e com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR.

14.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo AUTORIDADE SUPERIOR, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.4 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 O valor mensal será referente ao faturamento mensal DOS CRÉDITOS REALIZADOS NOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO incluindo ainda, o valor correspondente à taxa de administração, se houver.

15.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização caberá ao funcionário formalmente designado pelo Sr. Glauco Fonseca de Oliveira, Secretário de Saúde Municipal, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.



16.3 As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.4 A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade..

16.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

17.1.1 – Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

17.1.2 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

17.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

17.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

17.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

17.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

17.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

17.1.8 – Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

17.1.9 – Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.



17.1.10 – Manter convênio com redes de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Angra dos Reis, nos quais sejam estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos, na forma abaixo:

- a) No continente do Município de Angra dos Reis (Centro e demais bairros): Mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos.
- b) Na região insular (ilhas): mínimo de 06 (seis) estabelecimentos.

17.1.11 – Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário;

17.1.12 – Será cobrado da licitante vencedora a listagem com os estabelecimentos credenciados no Município de Angra, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a publicação da homologação do ato licitatório.

17.1.13 – O prazo de entrega dos cartões e a disponibilização dos créditos será:

17.1.13.1 – A emissão e entrega dos cartões deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Serviços/fornecimento, expedida pela Secretaria de Saúde.

17.1.13.2 – Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

17.1.13.3 – Disponibilização do crédito online: em data pré-determinada pelo CONTRATANTE que observará o prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da data do pedido;

17.1.14 – Garantir a disponibilidade do valor creditado em cada cartão, mesmo que não sejam utilizados de uma única vez, até o completo uso do crédito, que será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, devendo permitir a utilização dos créditos remanescentes dos meses anteriores, durante a validade do cartão/vigência do contrato.

17.1.15 – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do vale-alimentação ou saldo dos cartões. Sendo obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;

17.1.16 – Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, efetuada por representante credenciado pelo CONTRATANTE ou pelo usuário e creditá-lo a favor do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do bloqueio;

17.1.17 – Enviar a Secretaria de Saúde, bimestralmente ou sempre que solicitado, e/ou disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, eventuais alterações;

17.1.18 – Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra



falsificação, como, por exemplo, um chip em cada unidade.

17.1.19 – Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvida dos usuários dos cartões e site eletrônico para demais consultas.

17.1.20 – Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA;

17.1.21 – Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão-alimentação fornecido ao CONTRATANTE, objeto deste Termo.

17.2 São obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

17.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

17.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

17.2.4 – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

17.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

17.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de **12 (doze) horas**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2.7 – Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração



Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2 O licitante que, convocado no prazo de 03 (três) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

18.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas A e B, do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

18.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 18.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

18.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho.

18.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do item 18.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do item 18.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do item 18.1.

18.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.12 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o(s) bem(s) dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.13 As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1 Realizado o serviço será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



19.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da contratação.

19.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes ANEXOS:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

III - Formulário de Proposta de Preços;

IV - Declaração de Inexistência de Penalidade;

V - Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93;

VI - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei n.º 11.488, de 2007;

VII - Minuta do Contrato.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 07 de julho de 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Angra dos Reis



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.Q.
Processo nº 2977/20
Rúbrica Carrelas Fls. 65

Processo nº 2022014010

Folha nº 343

Rubrica: KG 27719

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação individual.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1.1 – ESTUDO QUANTITATIVO

Para o cálculo da quantidade de cartões necessários a serem produzidos para atender a demanda de pacientes em tratamento da Tuberculose, foram utilizadas a Lei estadual Nº 8.746 de 09 de março de 2020, a Deliberação CIB-RJ Nº. 6.451 de 08 de julho de 2021 e Resolução SES N.º2580 de 23 de dezembro de 2021.

1.1.2 - QUANTIDADE ESTIMADA SOLICITADA

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Cartão magnético <u>alimentação</u> , com chip, para atender os pacientes do Programa de controle da Tuberculose em tratamento, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, no Município de Angra dos Reis . Quantidade: 160 (cento e sessenta) cartões alimentação; Valor de crédito de recarga mensal por cartão: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); |

1.2 – Cartões magnéticos com chip para processamento e carga de créditos eletrônicos individuais para aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos pacientes em tratamento de Tuberculose notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, no Município de Angra dos Reis.

1.3 – O objeto tem especificações usuais no mercado, sendo considerado um bem comum, podendo ser adotada a modalidade de pregão, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.4 – O objeto está cadastrado com CATSER 14109

1.5 – O tipo de licitação será MENOR ÍNDICE DE TAXA ADMINISTRATIVA, podendo ser zero ou negativa.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro ocupa a 2ª posição no ranking nacional relativo a incidência de tuberculose, sendo primeiro em mortalidade por essa causa, além de apresentar taxa de abandono que supera em quase três vezes a meta nacional estabelecida, favorecendo o desenvolvimento de resistência as drogas no tratamento da doença, que por sua vez contribui para um cenário de persistência da transmissão da doença no Estado.

Considerando a Lei estadual Nº 8.746 de 09 de março de 2020 que institui a Política Estadual de Controle



e Eliminação da Tuberculose no Estado do Rio de Janeiro e considerando o disposto no Art. 8º, onde é garantido o direito à alimentação para pessoas acometidas por tuberculose, inclusive por meio da utilização de restaurantes populares e do recebimento de cesta básica. As evidências de que o comprometimento do estado nutricional e a desnutrição destacam-se como fatores de riscos para o desenvolvimento e agravamento da tuberculose.

Assegurar o fornecimento mensal de cestas básicas aos pacientes dos programas de controle da Tuberculose, visando incentivar a adesão e permanência dos pacientes ao respectivo Programa e tratamento. Segundo o Ministério da Saúde, deve-se promover uma nutrição adequada e estar atento para a condição nutricional, avaliar o peso a cada consulta, investigando os recursos disponíveis e usuais de alimentação do paciente. E, "quando necessário, estabelecer parcerias para a obtenção de recursos, tais como, cesta básica e vale-refeição" (Tratamento Diretamente Observado (TDO) da Tuberculose na Atenção Básica. (Protocolo de enfermagem, 2011, pág.86.)

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta aquisição correrá através da Deliberação CIB-RJ Nº. 6.451 de 08 de julho de 2021, Resolução SES N.º2580 de 23 de dezembro de 2021 e recursos da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis.

Nº ficha Projeto/Atividade – Proteção social às Pessoas com Tuberculose: 20222227

Dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2752.33903299.12900001

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Fornecimento dos cartões de alimentação para se adquirir produtos e gêneros alimentícios, em estabelecimentos previamente credenciados pela prestadora de serviço, tais como: hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues e similares;

4.2 – Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste Termo, mediante a utilização de mão de obra própria e qualificada por ela contratada e mantida;

4.3 – Confecção de cartões magnéticos com chip, contendo numeração (números distintos), a serem utilizados pelos pacientes atendidos no Programa de controle da Tuberculose em tratamento, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, no Município de Angra dos Reis. O processamento das cargas de créditos eletrônicos nos cartões alimentação, individuais, que serão fornecidos aos usuários, de acordo com as solicitações formalmente realizadas pelo CONTRATANTE.

4.4 – Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo, caso necessário e senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV (do inglês, "ponto de venda") ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais credenciados, de forma "ONLINE".

4.5 – Deverá ser creditado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em cada cartão, de forma mensal.

4.6 – Os cartões serão recarregados mensalmente mediante autorização emitida pela Coordenação do Programa da Tuberculose, por meio de envio de documento via e-mail, constando a numeração dos cartões aptos a recarga, impreterivelmente até 05 dias antes da nova recarga.



4.7 – Os cartões deverão ser entregues de acordo com as normas legais;

4.7.1 – Os cartões **não** deverão ser vinculados ao CPF do usuário beneficiário, e **sim** ao CNPJ da CONTRATANTE (SMS) a qual será a responsável pelo cadastro da empresa vencedora, pagamento e entrega dos cartões aos beneficiários.

4.8 – Qualquer cartão entregue que se encontrar em desacordo com as normas legais deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do comunicado do CONTRATANTE;

4.9 – Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, com base em planilha eletrônica (Microsoft Excel) a ser fornecida pelo CONTRATANTE. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência. Devendo ainda garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.10 – Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

4.11 – A quantidade de cartões a serem emitidos serão determinados pela Secretaria de Saúde, através de Ordem de Serviço, podendo ocorrer variações nas quantidades, dependendo do atendimento aos usuários.

4.12 – A empresa vencedora deverá:

4.12.1 – Disponibilizar o sistema com emissão de saldo no ato da compra em todos os caixas dos supermercados credenciados. Esse sistema deverá ser implantado em até 10 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.12.2 – Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 2 (duas) horas após a solicitação, caso necessário.

4.12.3 – Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa adicional.

4.12.4 – Disponibilizar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a Secretaria de Saúde venha solicitar, em até 10 dias no máximo.

4.12.5 – Disponibilizar os cartões magnéticos ou eletrônicos assim que a empresa receber a Ordem de Serviço.

4.12.6 – Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, Web Site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

[assinatura]



5 – DOS PRAZOS

5.1 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Saúde, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

5.2 – DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de início da execução do serviço será de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, **emitidas pela Secretaria de Saúde**.

5.3 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, da data de entrega da proposta.

5.4 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrada, mediante protocolo na Secretaria de Saúde (Departamento de Controle Interno), do documento de cobrança do serviço prestado ou fornecimento do material, com a Ordem de Pagamento, no período de adimplemento da obrigação isento de erro.

5.5 – DA ENTREGA

5.5.1 – Itens e/ou serviços descritos nesta solicitação deverão ser entregues na **Secretaria de Saúde**, Rua Almirante Machado Portela nº 85 – Balneário – Angra dos Reis – RJ, no setor de Coordenação de Programas Especiais do Adulto e Idoso. O horário de recebimento do material compreende o período de expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

5.5.2 – A CONTRATADA deverá confirmar a data e o horário para a entrega dos cartões a Coordenação de Programas Especiais do Adulto e Idoso – CPEAI, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que a mesma designe um servidor para tal recebimento.

5.5.3 – Os cartões serão conferidos, no que tange à especificação, quantidade e o que for cabível; tal conferência será realizada pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pelo recebimento no local, sendo atestado o recebimento apenas após a verificação de conformidade de todos os itens citados.

5.5.4 – A entrega dos cartões deverá ser conforme a demanda discriminada na Ordem de Serviço.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da



comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

7.1.2 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

7.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.

7.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

7.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.9 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7.1.10 – Manter convênio com redes de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Angra dos Reis, nos quais sejam estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns,

[assinatura]



mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos, na forma abaixo:

- c) No continente do Município de Angra dos Reis (Centro e demais bairros): Mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos.
- d) Na região insular (ilhas): mínimo de 06 (seis) estabelecimentos.

7.1.11 – Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário;

7.1.12 – Será cobrado da licitante vencedora a listagem com os estabelecimentos credenciados no Município de Angra, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a publicação da homologação do ato licitatório.

7.1.13 – O prazo de entrega dos cartões e a disponibilização dos créditos será:

7.1.13.1 – A emissão e entrega dos cartões deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Serviços/fornecimento, expedida pela Secretaria de Saúde.

7.1.13.2 – Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

7.1.13.3 – Disponibilização do crédito online: em data pré-determinada pelo CONTRATANTE que observará o prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da data do pedido:

7.1.14 – Garantir a disponibilidade do valor creditado em cada cartão, mesmo que não sejam utilizados de uma única vez, até o completo uso do crédito, que será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, devendo permitir a utilização dos créditos remanescentes dos meses anteriores, durante a validade do cartão/vigência do contrato.

7.1.15 – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do vale-alimentação ou saldo dos cartões. Sendo obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;

7.1.16 – Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, efetuada por representante credenciado pelo CONTRATANTE ou pelo usuário e creditá-lo a favor do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do bloqueio;

7.1.17 – Enviar a Secretaria de Saúde, bimestralmente ou sempre que solicitado, e/ou disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, eventuais alterações;

7.1.18 – Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, como, por exemplo, um chip em cada unidade.

7.1.19 – Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser



expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvida dos usuários dos cartões e site eletrônico para demais consultas.

7.1.20 – Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA;

7.1.21 – Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão-alimentação fornecido ao CONTRATANTE, objeto deste Termo.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

7.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

7.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

7.2.4 – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

7.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de **12 (doze) horas**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.7 – Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

8 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Secretário de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

l) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.O.
Processo nº 2977/23
Rubrica Josiele Fls 72

Processo nº 2022014010

Folha nº 150

Rubrica: K6 27719

sua forma de constituição;

- II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis 07 de julho de 2022.

Josiele Cano Fernandes
Dir. do Dep. de Saúde Coletiva
Matricula: 4500332

Josiele Cano Fernandes
Departamento de Saúde Coletiva – DESCO

Aprovo, em 07 de julho de 2022.

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.O.
Processo nº 2777/2023
Rubrica: Barcelos Fls 13

Processo nº 2022014010

Folha nº 153

Rubrica: KG 27719

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
A/C Sr. Pregoeiro
Ref. Pregão nº 066/2022

_____, (Entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade, nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2022.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.Q.
Processo nº 2977/2023
Rubrica *Alcencio* Fls 74

Processo nº 2022014010

Folha nº 152

Rubrica: 46 27719

ANEXO III FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data
À(a) Sr(a)
Pregoeiro(a)

_____(Entidade)____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARAMOS inteira submissão ao edital nº 066/2022 e seu respectivo termo de referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------|
| 1 | Cartão magnético <u>alimentação</u> , com chip, para atender os pacientes do Programa de controle da Tuberculose em tratamento, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, no Município de Angra dos Reis . Quantidade: 160 (cento e sessenta) cartões <u>alimentação</u> ; Valor de crédito de recarga mensal por cartão: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); | SERV. | 1 | |

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias a contar da apresentação a(o) pregoeiro(a).
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.Q.
Processo nº 2944/23
Rubrica Pranda Fls 15

Processo nº 2022014010

Folha nº 155

Rubrica: KG 27719

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data
À(a) Sr(a)
Pregoeiro(a)
Ref. Pregão Eletrônico nº 066/2022

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Processo nº 2022014010

Folha nº 1541

Rubrica: KG 27719

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

Local e data
À(a) Sr(a)
Pregoeiro(a)
Ref. Pregão Eletrônico nº 066/2022

P.M.O.
Processo nº 2944/23
Rubrica: Fls. 76

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.Q.
Processo nº 2944/23
Rubrica [assinatura] Fls ff

Processo nº 2022014010

Folha nº 155

Rubrica: KG 27719

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Local e data
À(a) Sr(a)
Pregoeiro(a)
Ref. Pregão Presencial nº 066/2022

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.O.
Processo nº 2999/23
Rubrica Bavalo Fis 48

Processo nº 2022014010

Folha nº 156

Rubrica: KG 27719

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022
PROCESSO N.º 2022014010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES
MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO
CONTRATANTE, E A _____
(NOME DA EMPRESA), COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, tendo como órgão gestor a Secretaria de Saúde, com sede na Rua Almirante Portela, 85 – Balneário, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Glauco Fonseca de Oliveira, Secretário de Saúde, e a sociedade empresária _____ (CONTRATADA), situada na _____ (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (REPRESENTANTE LEGAL), cédula de identidade nº _____, domiciliado (a) na _____ (ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no processo administrativo nº 2022014010, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- d) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de **12 (doze) horas**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- h) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- i) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte,



objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

j) Manter convênio com redes de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Angra dos Reis, nos quais sejam estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos, na forma abaixo:

j.1) No continente do Município de Angra dos Reis (Centro e demais bairros): Mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos.

j.2) Na região insular (ilhas): mínimo de 06 (seis) estabelecimentos.

k) Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário;

L) Será cobrado da licitante vencedora a listagem com os estabelecimentos credenciados no Município de Angra, no prazo máximo de 05 dias úteis, após a publicação da homologação do ato licitatório.

m) O prazo de entrega dos cartões e a disponibilização dos créditos será:

m.1) A emissão e entrega dos cartões deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Serviços/fornecimento, expedida pela Secretaria de Saúde.

m.2) Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

m.3) Disponibilização do crédito online: em data pré-determinada pelo CONTRATANTE que observará o prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da data do pedido;

n) Garantir a disponibilidade do valor creditado em cada cartão, mesmo que não sejam utilizados de uma única vez, até o completo uso do crédito, que será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, devendo permitir a utilização dos créditos remanescentes dos meses anteriores, durante a validade do cartão/vigência do contrato.

o) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do vale-alimentação ou saldo dos cartões. Sendo obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;

p) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, efetuada por representante credenciado pelo CONTRATANTE ou pelo usuário e creditá-lo a favor do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do bloqueio;

q) Enviar a Secretaria de Saúde, bimestralmente ou sempre que solicitado, e/ou disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, eventuais alterações;



r) Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, como, por exemplo, um chip em cada unidade.

s) Manter central de atendimento através de telefone (sistema gratuito 0800), cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimento de dúvida dos usuários dos cartões e site eletrônico para demais consultas.

t) Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA;

u) Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão-alimentação fornecido ao CONTRATANTE, objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Ficha: 20222227 Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2752.33903299.12900001



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Secretário de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

I - Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

II - Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de



fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO), referente ao faturamento mensal DOS CRÉDITOS REALIZADOS NOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO incluindo ainda, o valor correspondente à taxa de administração, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 20222227 **Dotação Orçamentária:** 27.2701.10.302.0181.2752.33903299.12900001

PARÁGRAFO SEGUNDO As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis., não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (24) 3377-5859.

PARÁGRAFO OITAVO - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO NONO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da



infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.O.
Processo nº 277/23
Rubrica [assinatura] Fls. 86

Processo nº 2022014010

Folha nº 164

Rubrica: KG 277/9

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Secretaria de Saúde

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

ACORDÃO Nº 002337/2023-PLENV

1 PROCESSO: 243096-4/2022

2 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

5 RELATORA: ANDREA SIQUEIRA MARTINS

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

309

9 ATA Nº: 1

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 23 de Janeiro de 2023

Andrea Siqueira Martins

Relatora

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2023.02.06 15:10:28 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 243096-4/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 3f2086ba-184f-4047-a9e9-077da9e4bb70
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2023.02.06 14:49:57 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 243096-4/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 3f2086ba-184f-4047-a9e9-077da9e4bb70
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Data: 2023.02.03 05:17:03 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 243096-4/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar/>. Código: 3f2086ba-184f-4047-a9e9-077da9e4bb70
Local: TCERJ

PROCESSO: TCE-RJ Nº 243.096-4/22
ORIGEM: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

P.M.Q.
Processo nº 2944/23
Rubrica Carrelax Fls. 88

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMUNICAÇÃO.

Trata-se de **Representação**, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda., devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2022** veiculado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação individual (cesta básica), com validade de 12 meses.

O certame estava inicialmente agendado para o dia 26.10.2022 e encontra-se **suspense *sine die* desde 25.10.2022¹**.

Em breve síntese, alega a Representante as **seguintes irregularidades no instrumento convocatório**:

1. Ausência de expressa vedação à utilização de taxas negativas;

¹ V. https://www.angra.rj.gov.br/licitacoes-procedimentos.asp?indexsigla=transp&cd_opcao=0&cd_modal=7&cd_statu=0&cd_pesqu=107&cd_ano=2022

Acesso em 13.01.23

2. Previsão constante do item 12.3.2.c que estabelece critério de desempate incompatível com o disposto pelo inciso III, do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Por tais motivos, requer, liminarmente, a suspensão do certame e, no mérito, que seja a Representação julgada procedente com a realização dos devidos ajustes no instrumento convocatório.

Trata-se da segunda submissão desta Representação à apreciação deste Tribunal. Na última apreciação do feito, em 27.10.2022, por não vislumbrar a presença dos pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência reivindicada (fumus boni iuris e periculum in mora), decidi monocraticamente, com arrimo no art. 84-A, caput do Regimento Interno, pela **prévia oitiva do Jurisdicionado** para que se pronunciasse acerca dos fatos representados, nos seguintes termos:

I – Pela **DETERMINAÇÃO** à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte, dentre os quais destaco a(s) ata(s) de realização do certame, eventuais recursos interpostos e respectivos atos decisórios.

II – Pelo **ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO** deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a Representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público Especial, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

Após a análise dos autos, o Corpo Instrutivo manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

I. **CONHECIMENTO** da representação;

II. **INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**, em razão da perda superveniente do objeto do pedido da medida cautelar requerida;

III. ARQUIVAMENTO do presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 4º-A, §5º c/c o 9º-B da Deliberação TCE-RJ 266/2016, eis que ausentes os critérios de risco e oportunidade;

IV. COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Angra dos Reis e ao atual responsável pela Unidade Central de Controle Interno, para que tomem ciência dos fatos tratados no presente e adotem as medidas cabíveis;

V. COMUNICAÇÃO ao representante, para que tome ciência da decisão proferida.

O Ministério Público de Contas concordou parcialmente com as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo, consistindo a parcial divergência no enfrentamento do mérito do processo, com o provimento parcial da Representação por esta Corte.

É o Relatório.

Inicialmente, considerando que a decisão monocrática de 27.10.2022 se restringiu ao exame do pedido de tutela de urgência de suspensão do andamento da licitação combatida, cumpre-me retomar a análise concernente à **admissibilidade** da representação em apreço. Quanto ao ponto, verifico que a exordial se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 8º, 9º, inciso VI e 9º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, impondo-se o seu **conhecimento**.

Em atenção à decisão precedente, o jurisdicionado trouxe aos autos a informação de que a empresa Representante e a sociedade empresária Trivale Instituição de Pagamento LTDA apresentaram impugnações administrativas em face das mesmas supostas irregularidades tratadas na presente Representação, quais sejam, ausência de expressa vedação à utilização de taxas negativas e fixação de critério de desempate incompatível com o disposto pelo inciso III, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

À vista disso, a Procuradoria Geral do Município, em parecer exarado no dia 27.10.22, opinou pelo provimento parcial da impugnação, rejeitando a primeira irregularidade suscitada e acolhendo a segunda, sugerindo a retificação do item 12.3.2,



alínea c, do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022, para que a sua redação esteja em conformidade com o estabelecido pelo art. 45, III da Lei Complementar Federal nº 126/06.

Assim, considerando que a **Administração Municipal** adiou o certame e a **Procuradoria Geral do Município** apreciou as impugnações interpostas julgando as questões suscitadas nestes autos e reparando a irregularidade encontrada, o Corpo Instrutivo concluiu que, nada obstante a presença da materialidade e relevância, **não estariam presentes na hipótese em apreço os critérios de risco e de oportunidade** previstos nos artigos 4º-A da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, com as alterações promovidas pela Deliberação TCE-RJ 323/21, inviabilizando o exame de mérito subjacente ao presente processo.

Com efeito, nada obstante as medidas tenham sido adotadas pela Municipalidade posteriormente à propositura desta Representação, verifica-se que sua adoção se deu em data anterior ao conhecimento da presente pela Administração Municipal, visto que o recebimento da comunicação pelo Sr. Fernando Antônio Ceciliano Jordão, Prefeito de Angra dos Reis, ocorreu em 03.11.2022, o certame encontra-se suspenso desde o dia 25.10.2022 e a impugnação apresentada pela empresa Representante foi apreciada em 27.10.2022.

Por fim, quanto à **tutela provisória pleiteada**, considerando que o certame já se encontra suspenso desde o dia 27.10.2022 por decisão da Administração Municipal, e a impugnação interposta administrativamente pela Representante já foi apreciada, tendo sido reparada a irregularidade encontrada, entendo que a hipótese é de reconhecimento da **perda superveniente de seu objeto**, não sendo o caso de indeferimento, como sugerido pelo Corpo Técnico.

Por todo o exposto, posiciono-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, registrando que minha parcial divergência se dá em relação ao pedido de tutela provisória, cuja hipótese é de perda superveniente do seu objeto, e



Diante do exposto, manifesto-me **de acordo** com o entendimento do Corpo Instrutivo e **parcialmente de acordo** com a sugestão do Ministério Público, e

VOTO:

I. Pelo **CONHECIMENTO** da Representação por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

II. Pela **PERDA DO OBJETO** da tutela provisória requerida, uma vez que o certame se encontra suspenso;

III. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 4º-A, §5º c/c o 9º-B da Deliberação TCE-RJ 266/2016, eis que ausentes os critérios de risco e oportunidade;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Angra dos Reis e ao atual responsável pela Unidade Central de Controle Interno, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, para que tomem ciência dos fatos tratados no presente e adotem as medidas cabíveis;

V. Pela **COMUNICAÇÃO** ao Representante, nos termos do art. 11 da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, para que tome ciência da decisão proferida.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.O.
Processo nº 2977/23
Rubrica *Elisangela* Fls. 93

Processo: 2977/2023 | Autor: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO

PARA OS FINS

Em 6 de março de 2023

ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600310038003400360034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo nº 2022/23
Rubrica Elisabela Fis. 94

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310038003400360034003A005400

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA** em 06/03/2023 09:55
Checksum: **4E4152A683AA03D8857DC65545A4017431776A2A29B24A0615924D2B8C2BD703**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600310038003400360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

